

DECRETO Nº 03/2021

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA ORDENAR DESPESA E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se conceder maior autonomia aos secretários municipais quanto a realização de despesa no atendimento as necessidades públicas, bem como de delegar competências, melhorar o controle interno e dar responsabilidades sobre os atos praticados no âmbito de cada órgão e unidade;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 58 a 70 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem as fases da despesa que são o empenho, a liquidação e o pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento prévio através do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, bem como do estabelecimento do devido processo licitatório estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal e suas entidades, são ordenadores de despesa, o Secretário Municipal de Finanças, a Secretária Municipal de Saúde, a Secretário Municipal de Assistência Social, a Secretária Municipal de Educação e a Presidente do Regime Próprio de Previdência.

Art. 2º Aos ordenadores de despesas competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária ou de departamento subordinado, em que se vinculam as despesas de sua pasta.



II – Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades;

III – Assinar contratos, acordos, convênios, ajustes ou congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, a emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos, liquidações e pagamentos;

V – Autorizar junto ao setor contábil a liquidação das despesas relacionadas a obras através de boletins de medição;

VI – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que pertine à fase da liquidação da despesa, e da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.502/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

VII – Autorizar adiantamentos, diárias e/ou suprimentos de fundos estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, em casos excepcionais, quando não for possível a realização da despesa pelo processo normal, nos precisos termos da legislação vigente;

VIII – Realizar o processo de prestação de contas dos convênios, acordos, termos, ajustes e congêneres dos recursos recebidos e realizados durante sua gestão à frente da devida secretaria, independente do exercício orçamentário;

IX – Realizar a prestação de contas geral de sua secretaria nos termos definidos pelas resoluções do Tribunal de Contas do Estado publicadas anualmente;

Art. 3º Os secretários municipais indicados no art. 1º desta lei, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos no presente Decreto.

Art. 4º Fica instituído no âmbito municipal o fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e atesto dos serviços e entrega de bens, conforme estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações.

§1º Todos os secretários municipais, exceto o controlador, serão fiscais dos respectivos contratos de bens e/ou serviços inerentes a sua área de atuação.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

§2º Os fiscais dos contratos devem atestar a despesa após a conferência da entrega dos produtos ou realização dos serviços nos termos estabelecidos em contrato, como condicionante para o lançamento contábil da liquidação e ordenamento da despesa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 05 de janeiro de 2021.

EDSON LOPES CAVALCANTE

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE

